

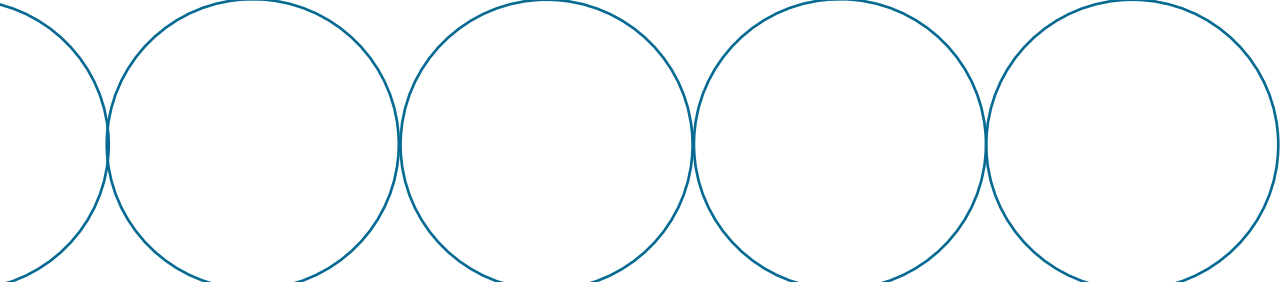
Certificado do Participante

Plano Eletrobras CD I

Registro do Plano (CNPB): 2021.0021-11

A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o número 34.268.789/0001-88, concede a você este certificado relativo ao Plano de Previdência denominado Eletrobras de Contribuição Definida I - CD I, como confirmação de sua participação no referido plano.

Os requisitos exigidos para sua admissão e manutenção no plano, bem como as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios, estão indicados no verso e detalhados no Estatuto da Eletros, no Regulamento e na Cartilha do plano de benefícios, já disponibilizados e entregues no ato de sua inscrição.



Plano Eletrobras CD I

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTES NO PLANO :

A inscrição como participante é facultada a todos que mantenham relação de trabalho com o patrocinador. A manutenção da qualidade de participante é manter o pagamento das suas contribuições em dia. O participante que tiver a sua relação de trabalho rompida, poderá optar pela manutenção da sua inscrição no plano, assumindo integralmente o custeio do plano, ou aderir ao Benefício Proporcional Deferido (BPD), desde que tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano.

2) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DO PARTICIPANTE:

1 - Para o Benefício de aposentadoria o participante deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano; c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.

O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos e 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano.

2 - Benefício Incapacidade:

a) Ter atestada sua incapacidade por perito do INSS ou perito credenciado pela Entidade;

b) Estar recebendo benefício pela Previdência Social, tais como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, aposentadoria por tempo de contribuição ou idade; c) Não estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou auxílio-doença pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.

3 - Benefício por Morte: O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

4 - Benefício Proporcional Definido:

a) Não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem estar em gozo de sua antecipação; b) Ter completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano;

c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.

5 - Autopatrocínio:

a) Término do Vínculo com a Patrocinadora ou; b) Perda parcial ou total de sua remuneração.

6 - Portabilidade:

a) Não estar em gozo de benefício; b) Ter completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano; c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.

7 - Resgate: Término do Vínculo com a Patrocinadora.

3) REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários do Participante que vier a falecer. Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte antes do esgotamento do saldo da Conta Individual Global, o valor remanescente da referida Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

4) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Benefício de Aposentadoria, Incapacidade e Benefício por Morte de Ativo, sendo possível optar por:

1) Percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo, onde P corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários, podendo P variar de 0,3 (zero vírgula seis por cento) até 1,2% (um vírgula dois por cento) em múltiplos de 0,1%.

2) Prazo certo, definido pelo Participante, não inferior ao número de meses que, na ocasião da sua concessão, faltarem para o Participante alcançar a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

5) CRITÉRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição básica do participante, de caráter obrigatório e periodicidade mensal de cada participante.

Contribuição básica da patrocinadora, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, paritário à contribuição do participante, limitado a 8,5% da folha de empregados do Plano no Patrocinador.

Contribuição adicional de participante, facultativa, de caráter voluntário, mensal ou esporádica.

As demais fontes de custeio constam no regulamento do plano.

Importante

Procure manter-se sempre bem informado sobre o plano de benefícios e repassar todas as informações para os seus beneficiários.

As informações acima servem de instrumento para transmitir uma ideia global e sintetizada do funcionamento do plano. Em nenhuma hipótese substitui ou sobrepuja o Estatuto da ELETROS e o Regulamento do plano, que sempre prevalecerão em caso de interpretação conflitante.

